LEI N. 1.731/PMC/2005

"CRIA A FUNDAÇÃO CULTURAL DE CACOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita do Município de Cacoal/RO, SUELI ARAGÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 1°.** Fica criada a Fundação Cultural de Cacoal, entidade autônoma da administração indireta, de âmbito municipal e duração indeterminada, a qual reger-se-á por esta lei e por seus estatutos aprovados por Decreto do Prefeito Municipal.
- **Art. 2º.** A Fundação Cultural de Cacoal, tem sede e foro na cidade e comarca de Cacoal, gozará de autonomia e adquire personalidade jurídica própria, com o registro de seus atos constitutivos próprios no Cartório de Registro de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas de sua circunscrição, do qual fazem partes integrantes os estatutos e o Decreto que os aprovar.

CAPÍTULO II DOS OBJETOS

Art. 3º. A Fundação Cultural tem por objetivo o planejamento, execução e supervisão de programas culturais, estimular, por todas as formas, as manifestações, manter e conservar obras de caráter artístico-cultural, para a constituição de seu acervo e patrimônio.

CAPÍTULO III DA MANUTENÇÃO E DO PATRIMÔNIO

- **Art. 4º.** A Fundação Cultural de Cacoal, será mantida juntamente com seu patrimônio:
 - I- pelas subvenções que anualmente lhe serão destinadas no orçamento, à razão de um doze (1/12) avos ao mês;
 - II- pelas dotações auxílios e subvenções que lhe venham a ser feitas ou concedidas pela União, Estado e Município, autarquias e por quaisquer entidades públicas ou particulares, nacionais ou internacionais;
 - III- pelas doações de bens móveis e imóveis do domínio do Município, conforme prevê o artigo 17, inciso I, da Lei Federal n. 8.666/93;
 - IV- pelos bens e direitos que, no ato de sua constituição, lhe forem doados por outras entidades interessadas nos seus objetivos;

Estado de Rondônía Prefeitura Municipal de Cacoal Advocacía Geral

- V- pelas rendas instituídas por terceiros em seu favor;
- VI- pelas receitas provenientes de taxas e remuneração por prestação de serviços;
- VII- pelas rendas de imóveis que possua ou que esteja sob sua administração;
- VIII- pelas vendas oriundas de bilheteria, assinaturas de festivais ou;
- IX- pelas rendas e juros resultantes de depósitos bancários.
- **Art. 5º.** A Fundação Cultural de Cacoal terá sob sua administração, com as respectivas estruturas:
 - I- O Teatro Municipal Cacilda Becker;
 - II- A Orquestra Municipal;
 - III- O Museu Municipal do Índio;
 - IV- O Centro Cultural (Casa do Artesão);
 - V- Museu de Imagem e Som de Cacoal

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Seção I Da Estrutura

- **Art. 6°.** Além dos órgãos mencionados no artigo anterior, com suas respectivas estruturas, compor-se-á a Fundação Cultural de Cacoal o seguinte cargo:
 - I Presidente

Seção II Do Funcionamento e Fiscalização

- **Art. 7°.** O Presidente da Fundação Cultural será cargo em comissão de livre nomeação e exoneração do chefe do Poder Executivo, e perceberá o vencimento constante do Anexo I.
- Art. 8°. Comporá a Fundação Cultural de Cacoal, o Conselho Gestor, cujas atribuições serão definidas em seu estatuto.
- § 1°. O Conselho Gestor será composto de cinco membros, com mandato de dois anos, permitida uma recondução:
 - a) Presidente da Fundação Cultural;
 - b) Um representante do Poder Executivo;
 - c) três representantes indicados por entidade de natureza cultural.
- § 2°. Os conselheiros mencionados nas alíneas "a", "b" e "c", do parágrafo anterior são membros natos do Conselho Gestor.

Estado de Rondônía Prefeítura Munícípal de Cacoal Advocacía Geral

- § 3°. Os serviços do Conselho Gestor são considerados relevantes e exercidos sem retribuição financeira a qualquer título.
- **Art. 9°. A** Fundação Cultural terá também um Conselho Fiscal, composto de 03 (três) membros, cujas atribuições, forma de eleíção e mandato, serão definidas em seu estatuto, composto da seguinte forma:
 - a) Um representante do Poder Executivo;
 - b) Um representante do Poder Legislativo;
 - c) um representante das entidades de natureza cultural.

Parágrafo Único. Os serviços do Conselho Fiscal são considerados relevantes e exercidos sem retribuição financeira a qualquer título.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

- **Art. 10**. As obras de arte, documentos históricos e outros objetos de valor cultural adquiridos pela Fundação ou a ela doados são inalienáveis.
- **Art. 11.** Em caso de extinção, os bens patrimoniais da Fundação serão incorporados ao patrimônio do Município.
- **Art. 12.** Até que seja regularizada a Fundação Cultural, seus quadros serão providos por servidores da administração direta, designados pelo Chefe do Poder Executivo, com as respectivas atribuições.
- **Art. 13.** As ações da Fundação Cultural de Cacoal, serão mantidas, neste exercício de 2005, por meio das rubricas e do orçamento existente na Autarquia Municipal de Esportes e Cultura de Cacoal AMEC, especificamente pelas rubricas 13.392.0053.2.118 manutenção dos atos culturais e 04.126.0054.2.120 ações de informática.
- **Art. 14.** No exercício de 2006, a ações serão cobertas por meio de orçamento próprio da Fundação a ser aberto na Lei Orçamento, Lei do Plano Plurianual e de Diretrizes Orçamentárias para aquele exercício.
- **Art. 15.** Os relatórios, balancetes, balanços e prestações de contas serão processados em conformidade com o disposto na Lei Federal n. 4.320/1964 e com a Lei Complementar n. 101/2000.
- **Parágrafo Único** Os serviços profissionais relativos a execução, controle orçamentário, lançamentos contábeis e prestação de contas serão executados por servidores do quadro de pessoal da administração direta do Município, por designação específica do Poder Executivo, ou mediante doação de entidades prestadoras destes serviços.

Estado de Rondônía Prefeítura Munícípal de Cacoal Advocacía Geral

- **Art. 16.** O regime jurídico do pessoal ativo da Fundação Cultural será o adotado pela administração direta.
 - Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

Cacoal/RO, 27 de Janeiro de 2005.

SUELIARAGÃO Prefeita Municipal

MARCELO VAGNER PENA CARVALHO Advogado do Município OAB/RO 1171

Estado de Rondônía Prefeítura Municipal de Cacoal Advocacía Geral

CRIA A FUNDAÇÃO CULTURAL DE CACOAL ANEXO I

VENCIMENTO DO CARGO EM COMISSÃO

Cargo	Símbolo	Valor
Presidente	I	352.00

VERBA DE REPRESENTAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO

Cargo	Símbolo	Valor
Presidente	I	1.800,00